

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº XX/2021

Estabelece normas para criação e funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** para realizarem atividades não presenciais, híbridas e a distância no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, inciso V, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 9.057/2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e a educação a distância;
- o disposto na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância;
- o disposto na Portaria nº 90/2019 da CAPES, que dispõe sobre os programas de pós-graduação **stricto sensu** na modalidade de educação a distância.
- o disposto na Resolução nº 19/2020 do CEPE - UFPE, que estabelece normas para criação, organização, funcionamento, avaliação e acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (PPGs) na UFPE;
- o disposto na Resolução nº 28/2020 do CEPE - UFPE, que estabelece normas para o credenciamento de um curso de pós-graduação **lato sensu** (especialização) e a criação, coordenação, organização e funcionamento de suas turmas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas para os cursos de pós-graduação **Lato Sensu** e **Stricto Sensu** da UFPE, na modalidade de Educação a Distância, e para os cursos presenciais realizarem atividades não presenciais e híbridas.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

§ 1º Educação a distância (EaD) - modalidade educacional de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem que permite a atuação direta do docente e do discente buscando superar

limitações de espaço e tempo com a aplicação pedagógica de meios e tecnologias da informação e comunicação e que, sem excluir atividades presenciais, organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação próprias, devendo haver a integração entre a mediação tecnológica (interatividade) e a mediação pedagógica docente.

§ 2º Não presenciais - são atividades pedagógicas que correspondem a processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos além do tempo e espaço da sala de aula, mediados por tecnologias digitais de informação e comunicação, desenvolvidas numa relação dialógica entre docentes e discentes.

§ 3º Híbridas - abordagem pedagógica que envolve atividades presenciais e a distância, com a utilização combinada entre o aprendizado *on-line* e o presencial, mesclando momentos em que o discente estuda em um ambiente virtual, utilizando ferramentas da educação a distância, com outros em que a aprendizagem é presencial.

§ 4º Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – são *softwares* que agregam ferramentas de interação entre os sujeitos do processo de ensino-aprendizagem, acesso aos conteúdos e recursos estáticos ou interativos, via tecnologias digitais da informação e comunicação.

§ 5º Creative Commons - é um tipo de licença de atribuição que permite que designers, cinegrafistas, escritores e desenvolvedores web usem conteúdo sem exigência de solicitação de permissão antecipada ou pagamento de qualquer tipo de taxa de licenciamento ao autor.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação **Lato Sensu** ofertados na modalidade de educação a distância deverão ser orientados pela legislação vigente, pelo Regulamento da Pós-Graduação **Lato Sensu** da UFPE (Resolução nº 28/2020 do CEPE) e demais regramentos internos, balizados nos temas especificados por esta resolução.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação **Stricto Sensu** ofertados na modalidade a distância deverão ser orientados pela legislação vigente, pelos atos normativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Regulamento da Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFPE (Resolução nº 19/2020 do CEPE) e demais regramentos internos, balizados nos temas especificados por esta resolução.

Art. 5º As pós-graduações na modalidade a distância ou que realizem atividades não presenciais e híbridas deverão observar as condições adequadas para a aprendizagem dos estudantes, satisfazendo os requisitos de acessibilidade e o padrão de qualidade do curso.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU** A DISTÂNCIA

Art. 6º Para a criação de curso de pós-graduação **lato sensu**, deverá ser apresentado um projeto de acordo com o disposto na Resolução 28/2020 de 02 de janeiro de 2021, do CEPE da UFPE.

§ 1º Os cursos deverão prever, na sua organização orçamentária, a sustentabilidade financeira para implementação da infraestrutura necessária a sua realização e composição da equipe multidisciplinar, responsável por dar suporte ao curso, que deverá contemplar no mínimo as seguintes atribuições: designer instrucional; secretário(a); tutor(a); docente conteudista e profissional em suporte de tecnologia da informação. A referida equipe deverá ser custeada pelo próprio curso.

§ 2º A implantação do projeto citado no **caput** seguirá o mesmo trâmite já estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e Resolução 28/2020.

§ 3º O projeto deverá prever os processos de produção e publicação de materiais didáticos para cada componente curricular ministrado.

§ 4º Os materiais, prioritariamente em formato digital, deverão ser produzidos e disponibilizados com previsão de uso como Recursos Educacionais Abertos (REA) licenciados de acordo com o **Creative Commons**.

§ 5º O projeto deverá prever treinamentos para a coordenação, docentes e técnicos-administrativos que atuarão nessa modalidade, quando os mesmos não tiverem formação ou experiência prévia.

Art. 7º O projeto de curso de pós-graduação **lato sensu** deverá prever os mecanismos de avaliação do curso por parte dos discentes.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, na modalidade a distância, deverão ser desenvolvidos no Ambiente Virtual de Aprendizagem oficial da UFPE.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) deverá encaminhar, de acordo com a Resolução 28/2020, o projeto do curso para a(s) unidade(s) competente(s), que deverá(ão) se pronunciar, por meio de parecer técnico, sobre a viabilidade da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem e dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) necessários, tendo em vista a infraestrutura disponível na UFPE.

§ 2º Em caso de inviabilidade técnica, poderão ser utilizadas plataformas da Universidade de forma alternativa ao Ambiente Virtual de Aprendizagem oficial da UFPE, desde que, indicadas pela(s) unidade(s) competente(s) pela avaliação do projeto.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**

Art. 9º O projeto de curso de pós-graduação **stricto sensu** que realize atividades não presenciais, híbridas e a distância deverá:

I - explicitar quais componentes curriculares serão ofertados de forma presencial, não presencial, híbrida, quando o curso não for na modalidade a distância;

II - explicitar qual a carga horária de cada componente que será realizada de forma não presencial, quando o curso não for na modalidade a distância;

III - indicar a metodologia que será empregada em cada componente curricular;

IV - indicar a infraestrutura adequada e os recursos educacionais digitais disponíveis;

V - indicar o corpo docente capacitado; e

VI - para o caso de cursos na modalidade a distância, indicar a composição da equipe multidisciplinar, responsável para dar suporte ao curso, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atribuições: designer instrucional; secretário(a); tutor(a); docente conteudista e profissional de suporte de tecnologia da informação. A referida equipe deverá ser custeada pelo próprio curso.

§ 1º Os trâmites para implantação do curso na modalidade a distância seguirão o percurso estabelecido pela PROPG, devendo contar com análise técnico-pedagógica emitida pela unidade responsável pela Educação a Distância na UFPE.

§ 2º O projeto de curso na modalidade a distância deverá prever os processos de produção e publicação de materiais didáticos para cada componente curricular ministrado.

§ 3º Os materiais, prioritariamente em formato digital, deverão ser produzidos e disponibilizados com previsão de uso como Recursos Educacionais Abertos (REA), licenciados de acordo com o **Creative Commons**.

§ 4º O projeto deverá prever treinamentos para a coordenação, docentes e técnicos-administrativos que atuarão em cursos da modalidade a distância, quando os mesmos não tiverem formação ou experiência prévia.

Art. 10. Os cursos de Pós-graduação **stricto sensu**, na modalidade a distância, deverão ser desenvolvidos no Ambiente Virtual de Aprendizagem oficial da UFPE.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá encaminhar o projeto do curso para a(s) unidade(s) competente(s), que deverá(ão) se pronunciar, por meio de parecer técnico, sobre a viabilidade técnica de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem e dos recursos de TI necessários, tendo em vista a infraestrutura disponível na UFPE.

§ 2º Em caso de inviabilidade técnica, poderão ser utilizadas plataformas da Universidade de forma alternativa ao Ambiente Virtual de Aprendizagem oficial da UFPE, desde que indicadas pela(s) unidade(s) competente(s) pela avaliação do projeto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 11. As coordenações dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** na modalidade a distância deverão implementar estratégias e instrumentos, permanentes, de acompanhamento e avaliação do funcionamento do curso, observando as dimensões de organização Didático Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, assim como de Infraestrutura, previstos no projeto de criação do curso.

Art. 12. As coordenações dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** na modalidade a distância serão responsáveis por entregar relatório de curso às instâncias competentes da UFPE.

§ 1º Os relatórios dos cursos **stricto sensu** deverão ser entregues anualmente, de acordo com o calendário de atividades da CAPES e os relatórios dos cursos **lato sensu** deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do curso ou turma.

§ 2º O relatório deverá identificar se os objetivos propostos no projeto de criação do curso foram cumpridos e, em caso de não cumprimento, deverão ser indicados planos de ação para a melhoria do curso.

§ 3º A oferta de novas turmas do mesmo curso, no **lato sensu**, fica condicionada à elaboração do relatório referido no **caput** deste artigo, assim como sua aprovação pelas instâncias competentes da UFPE.

Art 13. As coordenações dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** deverão prestar, sempre que requisitadas pelas instâncias competentes da UFPE, informações sobre o andamento e funcionamento das atividades dos cursos.

Art. 14. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** a distância devem seguir as normas vigentes aplicáveis a todos os cursos de pós-graduação **lato sensu** e programas de pós-

graduação **stricto sensu**, atendendo, também, às especificidades desta resolução e de outras normas próprias.

Art. 15. As salas virtuais do curso deverão ser estruturadas de forma a atender a todas as demandas das atividades didático-pedagógicas do curso e requisitos para acessibilidade.

Art. 16. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** na modalidade a distância deverão especificar, em seus projetos de criação, os locais de atendimento presencial e realização de atividades didático-pedagógicas presenciais, quando houver.

Art. 17. Quando não existir Sistema de Gestão Acadêmica da UFPE para o registro das informações acadêmicas do discente de cursos na modalidade a distância, os registros deverão ser feitos no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 18. Para os cursos de pós-graduação **lato sensu**, cabe às instâncias competentes o acompanhamento da execução de cada turma.

Parágrafo único. As instâncias competentes poderão delegar a atribuição prevista neste artigo ao órgão proponente.

Art. 19. O ingresso nos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** seguirá o previsto nas respectivas resoluções, que estabelecem normas para o funcionamento dos cursos.

Parágrafo único. O processo de admissão dos discentes nos cursos na modalidade a distância será realizado, prioritariamente, por meios digitais.

Art. 20. A paralisação temporária das atividades dos cursos de pós-graduação **lato sensu** poderá ocorrer em um dos seguintes casos:

I - a pedido das Coordenações, através da apresentação de relatório consubstanciado aprovado pelo colegiado do órgão proponente, com homologação da PROPG;

II - pela Câmara de Pós-Graduação (CPG), em situações de inadequação ao projeto do curso, após concluída a avaliação.

Parágrafo único. Fica assegurada a oferta integral dos componentes curriculares previstos no projeto do curso para os discentes matriculados nas turmas que tiveram as atividades, temporariamente, paralisadas.

Art. 21. As atividades de cursos na modalidade a distância deverão observar as disposições da legislação específica da CAPES e/ou Ministério da Educação.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DISCENTE

Art. 22. A avaliação do desempenho do discente tem caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem as diretrizes contidas no projeto pedagógico de cada programa ou curso.

Art. 23. O acompanhamento, a avaliação e aprovação dos discentes dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** seguirão os mesmos critérios estabelecidos nas resoluções vigentes do CEPE/UFPE.

Art. 24. O rendimento acadêmico dos discentes nos componentes curriculares não presenciais deverá ser aferido por meio de instrumentos e estratégias on-line e/ou presencial, prevendo, quando necessário, o uso de laboratórios físicos ou virtuais, e práticas de oficinas, seminários,

dentre outras atividades, de acordo com o detalhamento da avaliação descrita no projeto pedagógico do curso.

Art. 25. Quando houver Trabalho de Conclusão de Curso de pós-graduação **Lato Sensu**, o projeto do curso deverá prever a composição e necessidade, ou não, de submissão perante banca examinadora de forma virtual ou presencial.

Parágrafo único. É permitido aos membros da banca examinadora e ao estudante participarem por meio de videoconferência ou webconferência.

Art. 26. A entrega de atividades avaliativas deverá ser realizada, exclusivamente, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem da UFPE.

Art. 27. No que se refere à aprovação e desligamento dos discentes, aplicam-se os termos da resolução que estabelece normas para o credenciamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28. Os certificados de conclusão de curso **lato sensu** e os diplomas de pós-graduação **stricto sensu** serão registrados e expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser resolvidos pela Câmara de Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 1º de _____ de 2021.